

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1123/73

Aprovado por Deliberação

Em 6/6/1973

PROCESSO CEE N° 444/72

INTERESSADO - SOOK NIM HAN

ASSUNTO - Equivalência de Curso (1° Grau), obtido na Coréia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: SOOK NIM HAN, filha de Young Jum Han e de dona Ul Soon Lee, nascida a 29 de setembro de 1958 em Seul, na Coréia, residente e domiciliada em São Paulo, a Rua Conselheiro Furtado, n° 324, Apto. 1206, solicita a este egrégio Conselho Estadual a convalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

Alega a requerente ter feito o curso primário com 6 séries na Escola Kyo-Dong, na Coréia, e que na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries estudou Português, Matemática, Ciência, Estudos Sociais, tendo sido aprovada.

Não tendo sido satisfatórios os documentos apresentados pela requerente, o processo baixou em diligência, para que se completasse a documentação, sugerindo-se que a requerente fosse entrevistada a fim de que se lhe desse a orientação necessária para sanar as deficiências do histórico escolar.

A diligência foi cumprida e, mediante nova documentação, a requerente apresentou o seu histórico escolar mais bem informado.

Pelo referido histórico se verifica que a requerente completou a 6ª série do curso equivalente ao 1º grau do sistema brasileiro. As disciplinas estudadas correspondem as do núcleo comum, faltando-lhe Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A alegação feita pela requerente é equívoco causado, talvez, pela cópia de algum modelo de requerimento em que devia constar "Língua materna".

CONCLUSÃO: Considerando que o pedido da requerente tem fundamento legal no Artigo 100 da Lei 4024/61 e do que dispõe a Resolução 19/65 deste Conselho, sou de Parecer que os seus estudos podem ser considerados equivalentes aos da 6ª série do 1º Grau, podendo ela matricular-se na 7ª série, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.